



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 7.483, de 10/06/2010

Processo nº: 59.593

## PROJETO DE LEI Nº 10.645

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentadorias, pensões e auxílio-alimentação do funcionalismo público a partir de 1º de maio de 2010.

Arquive-se.

  
Diretor



**PROJETO DE LEI Nº. 10.645**

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. Wllianhed Diretora 25/05/2010	Para emitir parecer: J. M. M. Diretor 26/05/2010	CJR ICEFO CAT 674	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MA</b>					

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Wllianhed Diretora Legislativa 01/06/2010	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  Presidente 01/06/2010	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 01/06/2010
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 426

À CFO Wllianhed Diretora Legislativa 01/06/2010	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  Presidente 01/06/10	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 01/06/10
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 436

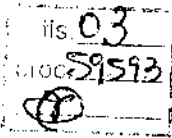
À CAT Wllianhed Diretora Legislativa 01/06/10	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  Presidente 01/06/10	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 01/06/10
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 434

À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. G.P.L. n° 177/2010

Processo n° 9.747-4/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ (CANTÃO) 25/05/2010 14:46 059593

Jundiaí, 24 de maio de 2010.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo **reajustar os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentadorias, pensões e auxílio-alimentação do funcionalismo público**, a partir de 1º de maio de 2010.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc./1



Processo nº 9.747-4/2010

PUBLICAÇÃO  
08/06/2010

Apresentado.  
Encaminhe-se às seguintes comissões:  
CJR, CEF, CAT  
Presidente  
01/06/2010

APROVADO  
Presidente  
08/06/2010

PROJETO DE LEI Nº 10.645

**Art. 1º** - Os vencimentos, salários e funções de confiança dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão não alcançados pelo artigo 9º, § 7º, da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2.002, com a alteração da Lei nº 6.949, de 12 de novembro de 2.007, serão reajustados no valor correspondente a **6% (seis por cento)**, a partir de **1º de maio de 2.010**.

**Art. 2º** - O disposto nesta Lei aplicar-se-á:

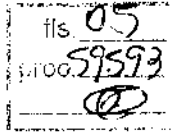
- I- aos servidores das autarquias e fundações municipais;
- II- aos valores das gratificações constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1.996, com as alterações da Lei Complementar nº 400, de 24 de junho de 2.004;
- III- aos valores das gratificações constantes do Anexo à Lei nº 6.383, de 29 de junho de 2.004.

**Parágrafo único** – O reajuste das gratificações previstas nos incisos II e III deste artigo deverá levar em conta eventuais índices de aumento concedidos nas fontes de origem.

**Art. 3º** - O valor da vantagem denominada “**Auxílio-Alimentação**”, criada pela Lei nº 6.675, de 27 de abril de 2.006, fica fixado em **R\$ 190,00 (cento e noventa reais)**, a partir de **1º de maio de 2.010**, mantidas as demais condições para sua concessão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



**Art. 4º** - A incidência do reajuste de que trata esta Lei sobre o vencimento base, acrescido da vantagem prevista no art. 98, IV, da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2.002, fixado para os cargos de símbolo CC0, não poderá resultar em valor superior ao do subsídio fixado para o cargo de Secretário Municipal.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento para o exercício de 2.010.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos o presente Projeto de Lei ao elevado crivo dos Nobres Vereadores, que tem por objetivo reajustar os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentadorias, pensões e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º de maio de 2.010.

A medida se faz necessária como meio de garantir a recomposição salarial dos servidores públicos municipais, evitando a perda do poder aquisitivo dos atuais vencimentos e salários, considerada a data base da categoria.

Acompanha o presente o demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, para atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Demonstrados os motivos que ensejaram a presente iniciativa, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu apoio para a sua total aprovação.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal



**Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO**  
 LRF art. 5º, inc. I

	2007		2008		2009		2010 (Lei Orçamentária)		2011		2012	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
<b>Receita Corrente Líquida</b>	701.166.480,69		811.767.707,25		895.053.320,85		978.170.846,00		1.028.129.388,30		1.079.535.857,72	
<b>Despesas Totais com Pessoal</b>	270.443.241	38,6%	320.162.339	39,4%	318.386.631	35,8%	373.683.129	38,2%	392.367.285	38,2%	411.985.660	38,2%
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	359.693.275	51,30	331.866.838	51,30	459.162.354	51,30	502.314.644	51,30	527.430.376	51,30	553.801.895	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	378.624.500	54,00	349.354.566	54,00	483.328.793	54,00	528.752.257	54,00	555.189.870	54,00	582.949.363	54,00
Excesso a Regularizar												
<b>Despesa Liq. Inativos e Pensionistas</b>												
Total da Despesa Líquida		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Limite Legal (§1º art.2º Lei Federal 9.717/98)	84.138.778	12,00	97.412.125	12,00	107.406.389	12,00	117.500.502	12,00	123.375.527	12,00	129.544.303	12,00
Excesso a Regularizar												
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>												
Saldo devedor	303.742.985	43,32	322.245.310	39,70	425.319.769	47,52	-56.289.206	-5,75	(62.787.086)	-6,11	(25.252.841)	-2,34
Limite Legal (arts. 3º e 4º Res nº 40 Senado)	841.387.777	120,00	974.121.249	120,00	1.074.063.985	120,00	1.175.005.015	120,00	1.233.755.266	120,00	1.295.443.029	120,00
Excesso a Regularizar		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
<b>Concessões de Garantias</b>												
Montante												
Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado)	154.254.426	22,00	178.588.896	22,00	196.911.731	22,00	215.417.586	22,00	226.188.465	22,00	237.497.869	22,00
Excesso a Regularizar												
<b>Operações de Crédito (exceto ARO)</b>												
Realizadas no período	6.195.230	0,88	15.365.158	1,89	11.580.788	1,29	23.850.000	2,44	21.892.500	2,13	22.987.125	2,13
Limite legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	112.185.037	16,00	129.882.833	16,00	143.208.531	16,00	156.667.335	16,00	164.500.702	16,00	172.725.737	16,00
Excesso a regularizar												
<b>Antecipação de Rec. Orçamentárias</b>												
Saldo devedor												
Limite legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)	49.080.954	7,00	56.823.740	7,00	62.653.732	7,00	68.541.959	7,00	71.969.057	7,00	75.567.510	7,00
Excesso a regularizar												

Demonstrativo elaborado exclusivamente para acompanhamento de Projeto de Lei (processo administrativo n.º 9.747/10), referente ao reajustamento anual de vencimentos e alteração do auxílio alimentação dos servidores e de subsídios dos agentes políticos.

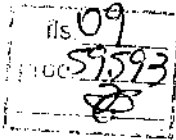
José Roberto Rizzotti  
 Diretor Plan. Exec. Orçamentária

José Antônio Panimoschi  
 Secretário Municipal de Finanças

Jundiá, 18/05/2010

fls. 08  
 57593





**LEI COMPLEMENTAR N° 179, DE 05 DE MARÇO DE 1996**

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Educação, para municipalização do ensino fundamental; cria gratificações, dá providências e autoriza crédito orçamentário correlatos.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1°** - Fica criada a rede de ensino fundamental municipal a ser implantada de acordo com as normas constantes da presente lei complementar.

**Art. 2°** - O processo de municipalização compreenderá a assunção pelo Município, no exercício de 1996, da gestão administrativa, pedagógica e curricular do ensino fundamental de 1ª a 4ª séries e de educação especial, implantado pela Secretaria de Estado da Educação, a qual colocará à disposição do Município os servidores atualmente a ela vinculados, mantendo-se, contudo, os vínculos funcionais com o Estado.

**Parágrafo único** - Os servidores estaduais deverão formalizar a opção pela prestação de serviços em unidade municipalizada através de termo próprio.

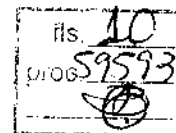
**Art. 3°** - A gestão municipal não exclui as ações a cargo do sistema estadual de ensino, podendo o Estado atuar, supletivamente, quanto ao aspecto administrativo através da transferência de bens, equipamentos e materiais, bem como de recursos próprios ou da União.

**Parágrafo único** - No que diz respeito ao aspecto pedagógico serão observadas as prescrições legais próprias, sem prejuízo da atuação estadual no que concerne à cooperação visando a capacitação dos profissionais.

**Art. 4°** - À medida que se fizer necessário, o Município proverá as funções ora desempenhadas por servidores estaduais alocados ao ensino fundamental municipalizado.

**Art. 5°** - A jornada de trabalho dos professores municipalizados será de 40 horas semanais, compreendendo 30 (trinta) horas-aula, 2 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico coletivo diurno, em horário diverso do horário das aulas, e 8 (oito) horas-atividade em local de livre escolha.

**Art. 6°** - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a conceder gratificação aos servidores do Estado colocados à disposição do Município para prestação de serviços em escolas municipalizadas, desde que em efetivo exercício das

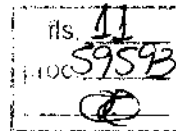


## ANEXO I

## GRATIFICAÇÃO

DENOMINAÇÃO	VALOR
Coordenador Pedagógico	R\$ 800,00
Supervisor	R\$ 720,00
Diretor	R\$ 520,00
Vice-Diretor	R\$ 380,00
Professor	R\$ 350,00
Secretário de Escola	R\$ 230,00
Escriturário	R\$ 120,00
Inspetor de Aluno	R\$ 110,00
Servente	R\$ 100,00

mabb1

**LEI COMPLEMENTAR Nº 400, DE 24 DE JUNHO DE 2.004**

Altera a Lei Complementar 179/96, que autorizou convênio com o Estado para municipalização do ensino fundamental e deu providências correlatas, para reajustar valor de gratificação.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de junho de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O Anexo I a que se refere o art. 6º da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, com as alterações das Leis Complementares nº 271, de 10 de junho de 1999, nº 307, de 04 de maio de 2000 e nº 357, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar, a partir de 1º de março de 2004, de acordo com o Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento do Município até o montante de R\$ 500.000,00, cuja cobertura dar-se-á com recursos na forma autorizada pelo art. 43, § 1º, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e quatro.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



## ANEXO

## GRATIFICAÇÃO

DENOMINAÇÃO	VALOR EM R\$
Coordenador Pedagógico	R\$ 1.016,40
Supervisor	R\$ 1.524,60
Diretor	R\$ 1.524,60
Vice-Diretor	R\$ 889,35
Professor	R\$ 444,67
Secretário de Escola	R\$ 292,21
Escriturário	R\$ 173,25
Inspetor de Aluno	R\$ 152,46
Servente	R\$ 139,75



**LEI Nº 5.894, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.002**

Cria o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de setembro de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DO OBJETO**

Art. 1º - Fica criado o **IPREJUN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público, de natureza social, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, com o objetivo de custear benefícios previdenciários aos servidores municipais, titulares de cargos efetivos, inativos e a seus dependentes, observadas as normas estabelecidas na presente Lei e demais disposições legais.

**CAPÍTULO II  
DA SEDE, FORO E PRAZO**

Art. 2º - O IPREJUN, terá como sede e foro o Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, e sua duração será por prazo indeterminado.

**CAPÍTULO III  
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º - O regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais atenderá os seguintes princípios:

I – universalidade de participação dos servidores municipais efetivos, ativos e inativos e seus dependentes, no plano previdenciário, mediante contribuição;

II – caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação de entidades de classe de servidores ativos e inativos, e pensionistas;

III – inviabilidade de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício ou serviço de seguridade social sem a correspondente fonte de custeio total;



**LEI N.º 6.383, DE 29 DE JUNHO DE 2.004**

Autoriza concessão de gratificação aos servidores estaduais e federais a serviço do SUS; cria na LDO/2004 e no PPA 2002/2005 ações correlatas; e autoriza crédito orçamentário correlato.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de junho de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura do Município de Jundiá autorizada a conceder gratificação aos servidores da União e do Estado, colocados à disposição do Município para a prestação de serviços no Sistema Único de Saúde, desde que em efetivo exercício das atribuições de seu cargo nas respectivas unidades de saúde, nos termos do Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único** - Perderá o direito à gratificação o servidor que houver incorrido em qualquer espécie de afastamento do exercício de suas atividades, exceto:

- a) licença gala;
- b) licença nojo;
- c) licença gestante;
- d) licença para tratamento de saúde;
- e) férias.

**Art. 2º** - Os valores da gratificação, constantes do Anexo desta Lei, deverão ser revistos sempre que se alterarem os valores dos vencimentos dos servidores de quaisquer dos entes estatais.

**Art. 3º** - A gratificação ora instituída será paga também em relação à gratificação de natal.

**Art. 4º** - A gratificação de que trata esta Lei não será incorporada, para qualquer efeito, ao vencimento dos servidores dela beneficiários e não caracterizará vínculo empregatício com o Município de Jundiá.

**Art. 5º** - O anexo de metas e prioridades da Secretaria Municipal de Saúde, aprovado pela Lei n.º 6.088, de 11 de junho de 2.003, fica criada no Programa "040 - Desenvolvimento de Ações de Atenção à Saúde", no Subtítulo "007 - Atenção Básica à Saúde" a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
n.º 0038 - Gratificação aos servidores municipalizados (esfera Federal e Estadual).	Agenda Municipal de Saúde	Percentual	37



**Art. 6º** - No Anexo 2 – “Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos”, da Lei n.º 5.721, de 13 de dezembro de 2.001, fica acrescida a seguinte ação:

I - na Secretaria Municipal de Saúde:

a) no Programa “040 -- Desenvolvimento de Ações de Atenção à Saúde”, no Subtítulo “007 – Atenção Básica à Saúde”:

I. a Ação n.º 0038 “Gratificação aos Servidores Municipalizados (esfera Federal e Estadual)”;

1.1) Ano: 2004;

1.2) Unidade de Medida: percentual;

1.3) Quantidade: 37,0;

1.4) Produto: Agenda Municipal de Saúde;

1.5) Valor: 654.364,00;

1.6) Fonte: recursos vinculados.

2.1) Ano: 2005;

2.2) Unidade de Medida: percentual;

2.3) Quantidade: 63,0;

2.4) Produto: Agenda Municipal de Saúde;

2.5) Valor: 1.121.767,00;

2.6) Fonte: recursos vinculados.

**Art. 7º** - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento um crédito adicional especial no montante de R\$ 654.364,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e sessenta e quatro reais), mediante anulação parcial dos recursos, na forma autorizada no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e quatro.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

ANEXO

## I - TABELA DE CARGOS EQUIVALENTES NO ESTADO E NO MUNICÍPIO

CARGO/FUNÇÃO NO ESTADO	CARGO/FUNÇÃO NO MUNICÍPIO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Cirurgião - dentista	Odontólogo	1.428,26
Médico	Médico	1.428,26
Psicólogo	Psicólogo	1.294,18
Assistente Social	Assistente Social	1.294,18
Auxiliar de enfermagem	Auxiliar de enfermagem	79,32
Engenheiro	Engenheiro	567,99
Telefonista	Telefonista	398,63
Visitador Sanitário	Agente de Fiscalização Urbana	180,52
Oficial Administrativo	Secretário Administrativo	191,09
Agente Administrativo	Agente Administrativo	294,08
Atendente	Auxiliar Administrativo	140,04
Auxiliar de Serviços	Auxiliar de Serviços Gerais	189,34
Oficial de Serviços e Manutenção	Artífice de Manutenção	310,18

## II - TABELA DE CARGOS EQUIVALENTES DA UNIÃO E NO MUNICÍPIO

CARGO/FUNÇÃO NA UNIÃO	CARGO/FUNÇÃO NO MUNICÍPIO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Médico	Médico	1.103,37
Cirurgião-Dentista	Odontólogo	1.103,37
Psicólogo	Psicólogo	618,40





**LEI N.º 6.949 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007**

Reajusta os proventos de aposentadoria e pensões; e altera a Lei 5.894/02 – que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN -, para prever reajuste correlato para aposentados e pensionistas sem direito a paridade e integralidade.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de novembro 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Os benefícios de aposentadoria e pensões para os efeitos do art. 40, § 8º da Constituição Federal serão reajustados no valor correspondente a 3,00 (três inteiros por cento), a partir de 1º de abril de 2007.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no Orçamento de 2007.

**Art. 3º** - O artigo 9º da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

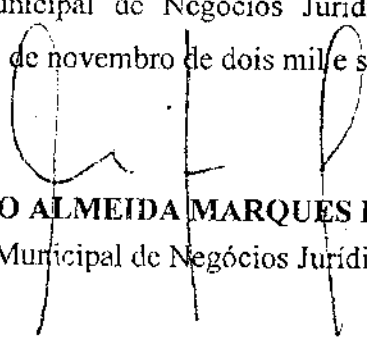
(...)

**§ 7º** - *Os valores dos benefícios de aposentadoria e pensão dos aposentados, e pensionistas que não tem direito à paridade e integralidade do reajuste dos servidores ativos serão corrigidos anualmente, com data-base no mês de abril, pelo indexador acumulado de 12 meses do Índice Nacional de Preços Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).*

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2007.

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

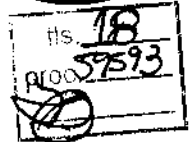
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e sete.

  
**AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



# Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Jundiaí

EXPERIENTE



Ofício nº 190/2010

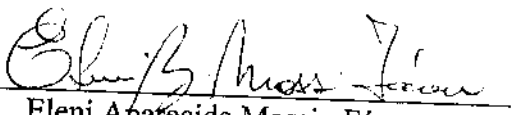
Jundiaí, 24 de Maio de 2010.

Exmo Presidente da Câmara Municipal

O Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Jundiaí vem solicitar a V. S.<sup>a</sup> que acolha a reivindicação dos servidores da Câmara Municipal para reajustar os salários em 6% e o cartão alimentação em 58,33% retroativo à Maio, data base da categoria.

Esperamos contar com sua atenção especial no atendimento à essas reivindicações.

Atenciosamente,

  
Eleni Aparecida Mossin Fávaro  
Diretora Presidente

Ao Exmo Presidente da Câmara do Município de Jundiaí  
Vereador José Galvão Braga Campos.

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLADO) 25/MAI/10 08:55 059582



**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**DESPACHO Nº 175**

**PROJETO DE LEI Nº 10.645**


**PROCESSO Nº 59.593**

**De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, que reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentadorias, pensões e auxílio-alimentação do funcionalismo público a partir de 1º de maio de 2010.**

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 17, § 1º, da referida norma – considerando-se o documento contábil de fls. 07, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica no PPA, e nas leis de diretrizes orçamentárias, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retornem os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 26 de maio de 2010.

  
João Jampaulo Júnior  
Consultor Jurídico



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER Nº 0033/2010**

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 175 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 10.645, que reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentadorias, pensões e auxílio-alimentação do funcionalismo público a partir de 1º de maio de 2010.

O presente projeto de lei tem por finalidade reajustar os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentadorias, pensões e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º de maio de 2010.

Analisando-se a planilha de fls. 07 - Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro - temos que o acréscimo da despesa decorrente do reajuste proposto para o funcionalismo será da ordem de R\$ 15.508.363,65 (quinze milhões quinhentos e oito mil trezentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos) para o presente exercício. Salientamos, que o impacto com a concessão do referido benefício será nulo, pois os valores a serem despendidos estão previstos no orçamento do exercício nas dotações específicas.

Apontamos, ainda, que de acordo com a planilha de fls. 07 temos que o valor total estabelecido compreende o acréscimo sobre a despesa mensal relativa ao período de maio a dezembro de 2010, com as vantagens fixas e variáveis, as contribuições



patronais, férias, abono de natal e outras relacionadas a gastos com pessoal da administração direta.

Na planilha de fls. 08 temos que conforme a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro o comprometimento percentual para o presente exercício financeiro (38,2%) encontra-se em conformidade com o previsto no artigo 19-III (60%) da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme demonstrado, ainda, na planilha de fls. 07 (ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO) temos uma projeção de Resultado Primário positivo tanto para o exercício financeiro de 2010 como para os dois exercícios subseqüentes.

Assim sendo, o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 26 de maio de 2010.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 674**

**PROJETO DE LEI Nº 10.645**

**PROCESSO Nº 59.593**

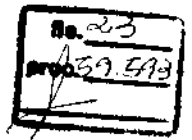
De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentadorias, pensões e auxílio-alimentação do funcionalismo público a partir de 1º de maio de 2010.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06, e vem instruída com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO (fls. 07/08), e documentos de fls. 09/21.

Esta Consultoria Jurídica solicitou através de Despacho, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0033/2010, desta data, que: **1)** objetiva-se conceder reajuste ao funcionalismo, retroativo a 1º de maio, de 6% (seis por cento); **2)** a planilha de fls. 07 – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro – aponta acréscimo da despesa corrente da ordem de R\$ 15.508.363,65 (quinze milhões, quinhentos e oito mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos) para o presente exercício, e que o impacto com a concessão do benefício será nulo, pois os valores a serem despendidos estão previstos no orçamento vigente, nas dotações específicas; **3)** a mesma planilha aponta que o valor total estabelecido compreende o acréscimo sobre a despesa mensal relativa ao período de maio a dezembro de 2010, com as vantagens fixas e variáveis, as contribuições patronais, férias, abono de natal e outras relacionadas a gastos com pessoal da administração direta; **4)** a planilha de fls. 8, conforme demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO indica que o comprometimento percentual para o presente exercício financeiro (38,2%) encontra-se em conformidade com o previsto no art. 19-III (60%) da Lei de Responsabilidade Fiscal; **5)** a planilha de fls. 07 – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro – indica projeção de Resultado Primário positivo para o exercício financeiro de 2010, assim como para os dois exercícios subseqüentes; e **6)** que o projeto atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro, e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.



(Parecer CJ nº 674 ao PL nº 10.645 – fls. 02)

**PARECER:**

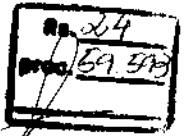
A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, II e IV, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de somente através de lei poder se instituir reajuste dos vencimentos dos servidores públicos, e presente está na proposta o quesito juridicidade. Observa esta Consultoria que o Executivo está a respeitar a data-base prevista em lei para o reajuste do funcionalismo municipal. A data-base legal a ser observada é 1º de maio, consoante estabelece o art. 5º da Lei 7.270, de 22 de abril de 2009.

Outrossim, indica, no art. 5º, que as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento do corrente exercício financeiro. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

**PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA**

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem.



(Parecer CJ nº 674 ao PL nº 10.645 – fls. 03)

**OITIVA DAS COMISSÕES**

Além da Comissão de Justiça e Redação  
devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos  
do Trabalho.

**QUORUM:** maioria absoluta (letra "a" do §  
2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 26 de maio de 2010.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

rsv

*João Jampaulo Júnior*  
João Jampaulo Júnior  
Consultor Jurídico





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 59.593**

PROJETO DE LEI Nº 10.645, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentadorias, pensões e auxílio-alimentação do funcionalismo público a partir de 1º de maio de 2010.

**PARECER Nº 926**

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentadorias, pensões e auxílio-alimentação do funcionalismo público a partir de 1º de maio de 2010.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 22/24, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se encontra revestido da condição de legalidade.

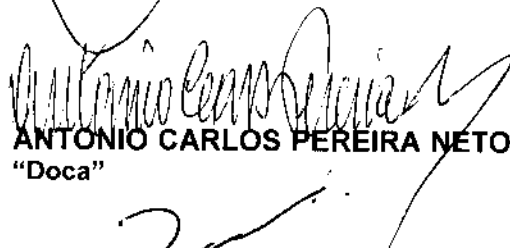
Desta forma, subscrevemos à justificativa, e concluímos votando favorável à tramitação do presente projeto.

É o parecer.

**APROVADO**  
01/06/10

Sala das comissões, 01.06.2010.

**PAULO SÉRGIO MARTINS**  
Presidente e Relator

  
**ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO**  
"Doca"

  
**ANA TONELLI**

  
**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**

almc

  
**FERNANDO BARDI**



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROCESSO Nº 59.593**

PROJETO DE LEI Nº 10.645 de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentadorias, pensões e auxílio-alimentação do funcionalismo público a partir de 1º de maio de 2010.

**PARECER Nº 936**

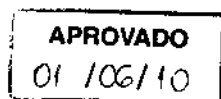
Apresenta-se à análise desta comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei, de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentadorias, pensões e auxílio-alimentação do funcionalismo público a partir de 1º de maio de 2010.

Não vislumbramos qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, tratando-se das questões econômicas, financeiras ou orçamentárias, considerando a justificativa da proposta e análise da Diretoria Financeira da Casa expressa no Parecer nº 0033/2010, de fls. 20/21, que propugnou que a matéria encontra amparo nas normas e atende os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, pelos motivos ora formulados, nossa manifestação é favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 01.06.2010.



**MARCELO ROBERTO GASTALDO**  
Presidente e Relator

**DOMINGOS FONTE BASSO**

**GUSTAVO MARTINELLI**

**LEANDRO PALMARINI**  
almc

**MARILENA PERDIZ NEGRO**



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 59.593

PROJETO DE LEI Nº 10.645 de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificação, aposentadorias, pensões e auxílio-alimentação do funcionalismo público a partir de 1º de maio de 2010.

**PARECER Nº 937**

O presente projeto de lei, de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, visa reajustar os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificação, aposentadorias, pensões e auxílio-alimentação do funcionalismo público a partir de 1º de maio de 2010.

Com relação ao âmbito de estudo desta comissão, concernente apenas ao quesito assuntos do trabalho, entendemos que a medida se faz necessária, e estamos convencidos de que a mesma se reveste de extrema sensatez, uma vez que visa garantir a recomposição salarial dos servidores públicos municipais conforme os termos da justificativa de fls. 06.

Assim, com base nos argumentos apresentados, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, razão pela qual acolhemos a propositura e consignamos voto favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 01.06.2010.

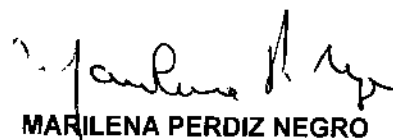
**APROVADO**  
01/06/10

  
**ANA TONELLI**  
Presidente e Relatora

  
**ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**  
"Doca"

  
**JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**

  
**LEANDRO PALMARINI**

  
**MARILENA PERDIZ NEGRO**

almc



**APROVADO**  
[Handwritten initials]  
Presidente  
08/06/2010

**EMENDA Nº. 1 AO PROJETO DE LEI Nº. 10.645**

*(José Galvão Braga Campos)*

Estende o reajuste aos servidores da DAE S.A. Água e Esgoto.

No art. 2º, acrescente-se:

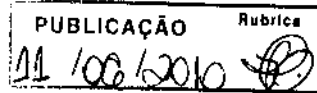
“IV - aos servidores da DAE S.A. Água e Esgoto de que trata a Lei 7.027,  
de 3 de abril de 2008.”

Sala das Sessões, 08/06/2010

[Handwritten signature]  
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS  
“Tico”



Processo nº. 59.593



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N.º 10.645**

Reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentadorias, pensões e auxílio-alimentação do funcionalismo público a partir de 1º de maio de 2010.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 8 de junho de 2010 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Os vencimentos, salários e funções de confiança dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão não alcançados pelo artigo 9º, § 7º, da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2.002, com a alteração da Lei nº 6.949, de 12 de novembro de 2.007, serão reajustados no valor correspondente a 6% (seis por cento), a partir de 1º de maio de 2.010.

Art. 2º. O disposto nesta Lei aplicar-se-á:

I - aos servidores das autarquias e fundações municipais;

II - aos valores das gratificações constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1.996, com as alterações da Lei Complementar nº 400, de 24 de junho de 2.004;

III - aos valores das gratificações constantes do Anexo à Lei nº 6.383, de 29 de junho de 2.004;

IV - aos servidores da DAE S.A. Água e Esgoto de que trata a Lei 7.027, de 3 de abril de 2008.

Parágrafo único. O reajuste das gratificações previstas nos incisos II e III deste artigo deverá levar em conta eventuais índices de aumento concedidos nas fontes de origem.

Art. 3º. O valor da vantagem denominada "Auxílio-Alimentação", criada pela Lei nº 6.675, de 27 de abril de 2.006, fica fixado em R\$ 190,00 (cento e noventa reais), a partir de 1º de maio de 2.010, mantidas as demais condições para sua concessão.



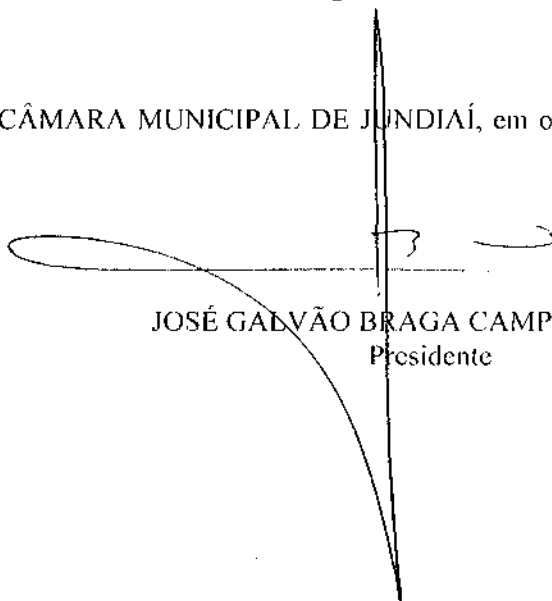
(Autógrafo PL 10.645 – fls. 02)

Art. 4º. A incidência do reajuste de que trata esta Lei sobre o vencimento base, acrescido da vantagem prevista no art. 98, IV, da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2.002, fixado para os cargos de símbolo CC0, não poderá resultar em valor superior ao do subsídio fixado para o cargo de Secretário Municipal.

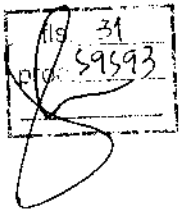
Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento para o exercício de 2.010.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de junho de dois mil e dez (08/06/2010).



JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”  
Presidente



Of. PR/DL 1.281/2010  
proc. 59.593

Em 08 de junho de 2010.

Exmº. Sr.

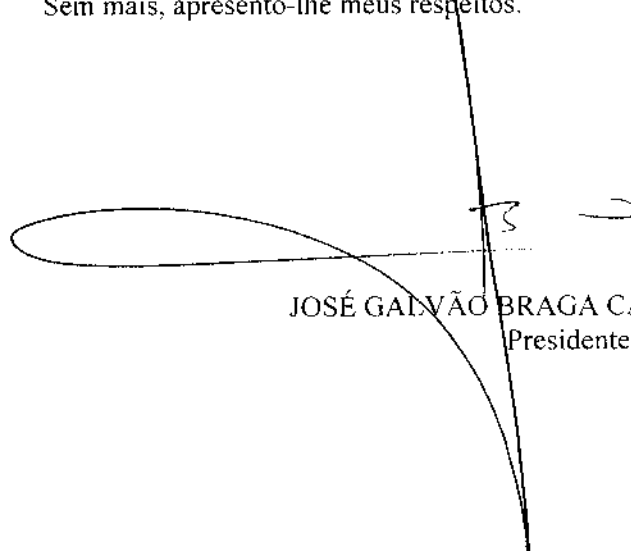
**Dr. MIGUEL HADDAD**

DD. Prefeito Municipal

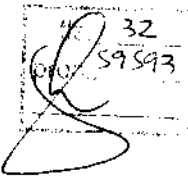
**JUNDIAÍ**

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 10.645**, aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.



JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.645

PROCESSO Nº. 59.593

OFÍCIO PR/DL Nº. 1.281/2010

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

09/06/10

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Auto

RECEBEDOR:

Christiane S.

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

30/06/10

Alleança

**Diretora Legislativa**





Expediente

RS 33  
PROV 57573  
E

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

**OF. GP.L. n.º 198/2010**

CÂMARA DE JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) JUNDIAÍ 11/06/2010

**Processo n.º 9.747-4/2010**

**Jundiaí, 10 de junho 2010.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

JUNTE-SE  
Miguel Haddad  
Diretoria Legislativa  
11/06/2010

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.483 objeto do Projeto de Lei nº 10.645, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 7.483, DE 10 DE JUNHO DE 2010**

Reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentadorias, pensões e auxílio-alimentação do funcionalismo público a partir de 1º de maio de 2010.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 8 de junho de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os vencimentos, salários e funções de confiança dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão não alcançados pelo artigo 9º, § 7º, da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2.002, com a alteração da Lei nº 6.949, de 12 de novembro de 2.007, serão reajustados no valor correspondente a **6% (seis por cento)**, a partir de **1º de maio de 2.010**.

**Art. 2º** - O disposto nesta Lei aplicar-se-á:

**I-** aos servidores das autarquias e fundações municipais;

**II-** aos valores das gratificações constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1.996, com as alterações da Lei Complementar nº 400, de 24 de junho de 2.004;

**III-** aos valores das gratificações constantes do Anexo à Lei nº 6.383, de 29 de junho de 2.004.

**IV-** aos servidores da DAE S.A. Água e Esgoto de que trata a Lei 7.027, de 3 de abril de 2.008.

**Parágrafo único** – O reajuste das gratificações previstas nos incisos II e III deste artigo deverá levar em conta eventuais índices de aumento concedidos nas fontes de origem.

**Art. 3º** - O valor da vantagem denominada "**Auxílio-Alimentação**", criada pela Lei nº 6.675, de 27 de abril de 2.006, fica fixado em **R\$ 190,00 (cento e noventa reais)**, a partir de **1º de maio de 2.010**, mantidas as demais condições para sua concessão.



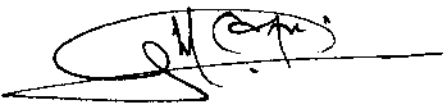
**Art. 4º** - A incidência do reajuste de que trata esta Lei sobre o vencimento base, acrescido da vantagem prevista no art. 98, IV, da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002, fixado para os cargos de símbolo CC0, não poderá resultar em valor superior ao do subsídio fixado para o cargo de Secretário Municipal.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento para o exercício de 2010.

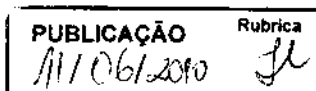
**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dez dias do mês de junho de dois mil e dez.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1



**LEI N.º 7.483, DE 10 DE JUNHO DE 2010**

Reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentadorias, pensões e auxílio-alimentação do funcionalismo público a partir de 1º de maio de 2010.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 8 de junho de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os vencimentos, salários e funções de confiança dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão não alcançados pelo artigo 9º, § 7º, da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2.002, com a alteração da Lei nº 6.949, de 12 de novembro de 2.007, serão reajustados no valor correspondente a 6% (seis por cento), a partir de 1º de maio de 2.010.

**Art. 2º** - O disposto nesta Lei aplicar-se-á:

- I- aos servidores das autarquias e fundações municipais;
- II- aos valores das gratificações constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1.996, com as alterações da Lei Complementar nº 400, de 24 de junho de 2.004;
- III- aos valores das gratificações constantes do Anexo à Lei nº 6.383, de 29 de junho de 2.004.
- IV- aos servidores da DAE S.A. Água e Esgoto de que trata a Lei 7.027, de 3 de abril de 2.008.

**Parágrafo único** – O reajuste das gratificações previstas nos incisos II e III deste artigo deverá levar em conta eventuais índices de aumento concedidos nas fontes de origem.

**Art. 3º** - O valor da vantagem denominada "Auxílio-Alimentação", criada pela Lei nº 6.675, de 27 de abril de 2.006, fica fixado em R\$ 190,00 (cento e noventa reais), a partir de 1º de maio de 2.010, mantidas as demais condições para sua concessão.

**Art. 4º** - A incidência do reajuste de que trata esta Lei sobre o vencimento base, acrescido da vantagem prevista no art. 38, IV, da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2.002, fixado para os cargos de símbolo CC0, não poderá resultar em valor superior ao do subsídio fixado para o cargo de Secretário Municipal.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento para o exercício de 2.010.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dez dias do mês de junho de dois mil e dez.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos